

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
REGULAMENTAÇÃO DAS MATRÍCULAS E AVALIAÇÕES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 | NORMATIZAÇÃO | SME 04 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a organização da oferta de matrículas e avaliações na Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro – PE, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), no uso de suas atribuições, através da Célula de Normatização, juntamente com a sua Assessoria Jurídica, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; da Resolução CNE/CEB nº 01 de 07 de abril de 1999; da Resolução CNE/CEB sob o nº 02 de 11 de setembro de 2001; da Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006; da Lei Federal 11.114 de 16 de maio de 2005; da Resolução CNE/CEB de nº 03 de 03 de agosto de 2005; da Emenda Constitucional nº 59 de 12 de novembro de 2009; da Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de junho de 2010; da Resolução CNE/CEB de nº 07 de 14 de dezembro de 2010; da Portaria do MEC nº 867 de 04 de julho de 2012 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece que a avaliação é parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento socioeducativo do estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação deve ser implementada com enfoque cumulativo, contínuo e sistemático, ultrapassando a visão classificatória e terminal e observando o processo como indicativo para reflexão do professor, da unidade escolar e da rede como elemento imprescindível do redirecionamento das ações na perspectiva de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

Organizar a oferta das matrículas e as avaliações na Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro – PE, nas Etapas de Educação Infantil, Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e na Modalidade de Educação Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes para o processo de matrícula escolar na Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro – PE.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Matrícula: o ato de inscrição do aluno na instituição.

II - Renovação de Matrícula: a atualização da matrícula para novo ano letivo.

III - Transferência: a mudança de instituição de ensino.

§1º É de responsabilidade da Secretaria Escolar a verificação da veracidade da documentação apresentada, bem como o acompanhamento do prazo da Declaração Provisória de Matrícula/ Transferência Provisória, que terá validade de 30 (trinta) dias.

§2º Em caso de solicitação dos pais ou responsáveis por uma Declaração/Transferência Provisória, a mesma deve ser confeccionada no mesmo dia que foi requerida, onde a partir da data da entrega, a instituição de ensino terá o prazo de 30 (trinta) dias para preparar a Transferência Definitiva.

Art. 3º A matrícula é obrigatória para todos os alunos que desejarem estudar nas respectivas unidades escolares do município.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino ofertará Educação Infantil, Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizados com a seguinte estrutura:

I - Etapa: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola:

- a) Berçário: 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- b) Grupo I: 1 (um) ano a 1 (um) anos e 11 (onze) meses;
- c) Grupo II: 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- d) Grupo III: 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- e) Grupo IV: 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- f) Grupo V: 5 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

II - Etapa: Ensino Fundamental- Anos Iniciais:

- a) 1º Ano: 6 (seis) anos;
- b) 2º Ano: 7 (sete) anos;
- c) 3º Ano: 8 (oito) anos;
- d) 4º Ano: 9 (nove) anos;
- e) 5º Ano: 10 (dez) anos.

II - Etapa: Ensino Fundamental- Anos Finais:

- a) 6º Ano: 11 (onze) anos;
- b) 7º Ano: 12 (doze) anos;
- c) 8º Ano: 13 (treze) anos;
- d) 9º Ano: 14 (quatorze) anos.

III - Etapa: Educação Jovens e Adultos (EJA):

- a) Fase I (Anos Iniciais do Fundamental) - Módulo I, Módulo II, Módulo III e Módulo IV;
- b) Fase II (Anos Finais do Fundamental) - Módulo V, Módulo VI, Módulo VII, Módulo VIII.

Art. 4º Para o ingresso na EJA - Ensino Fundamental, o(a) estudante deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da matrícula, sendo destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A matrícula do estudante na EJA - Ensino Fundamental ocorrerá a cada semestre letivo por interesse pessoal do(a) estudante e/ou de seu responsável legal, devendo ser realizada no período da matrícula a cada semestre letivo, conforme disposições legais contidas na Instrução Normativa de Cadastro Escolar e Matrícula do(a) Estudante.

Art. 5º No ato da matrícula, a escola deverá analisar o percurso escolar do(a) estudante, observando a possibilidade de aproveitamento de estudos anteriores, respeitando assim o direito de continuidade e de circulação de estudos.

Parágrafo único. Os(as) estudantes do Ensino Fundamental - Séries/Anos/Fase/Módulos/Eixos que concluíram os estudos com Progressão Plena ou Progressão Parcial, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, poderão se matricular no semestre/módulo letivo, que corresponderá à continuidade de seus estudos, observando-se o seguinte:

I - Poderão matricular-se no Módulo I da EJA - Ensino Fundamental - Anos Iniciais os(as) estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na 1ª Série/1º Ano do Ensino Fundamental;

II - Poderão matricular-se no Módulo II da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais os(as) estudantes que concluíram:

- a) a 1ª Série Ensino Fundamental;
- b) o 1º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- c) o Eixo I da EJA do Ensino Fundamental - Eixos Iniciais - Educação do Campo;
- d) o Módulo I da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

III - Poderão matricular-se no Módulo III da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais os(as) estudantes que concluíram:

- a) a 2ª Série do Ensino Fundamental;

- b) o 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- c) o Eixo II da EJA do Ensino Fundamental - Eixos Iniciais – Educação do Campo;
- d) a Fase I da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- e) o II Módulo da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

IV - Poderão matricular-se no Módulo IV da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais os(as) estudantes que concluíram:

- a) a 3ª Série do Ensino Fundamental;
- b) o 4º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- c) o Eixo III da EJA do Ensino Fundamental - Eixos Iniciais-Educação do Campo; e
- d) o Módulo III da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

V - Poderão matricular-se no Módulo V da EJA do Ensino Fundamental-Anos Finais os(as) estudantes que concluíram:

- a) a 4ª Série do Ensino Fundamental;
- b) o 5º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- c) o Eixo IV da EJA do Ensino Fundamental - Eixos Iniciais-Educação do Campo;
- d) a Fase II da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e
- e) o Módulo IV da EJA do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

VI - Poderão matricular-se no Módulo VI da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais os(as) estudantes que concluíram:

- a) a 5ª Série do Ensino Fundamental;
- b) o 6º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais;
- c) o Eixo I da EJA do Ensino Fundamental - Eixos Finais - Educação do Campo; e
- d) o Módulo V da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais.

VII - Poderão matricular-se no Módulo VII da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais os(as) estudantes que concluíram:

- a) a 6ª Série do Ensino Fundamental;
- b) o 7º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais;
- c) o Eixo II da EJA do Ensino Fundamental - Eixos Finais-Educação do Campo;
- d) a Fase III da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais;
- e) o Módulo VI da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais.

VIII - Poderão matricular-se no Módulo VIII da EJA do Ensino Fundamental-Anos Finais os(as) estudantes que concluíram:

- a) a 7ª Série do Ensino Fundamental;
- b) o 8º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais;
- c) o Eixo III da EJA do Ensino Fundamental - Eixos Finais - Educação do Campo;
- d) o Módulo VII da EJA do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Art. 6º Na estrutura curricular da EJA referente aos Módulos, I, II, III e IV, correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser considerado o caráter

polivalente e interdisciplinar no desenvolvimento curricular, bem como na estrutura curricular da EJA referente aos Módulos V, VI, VII e VIII, correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental, deverá ser observado o caráter Inter e Transdisciplinar no desenvolvimento do Currículo.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 7º Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

- a) Certidão de nascimento e/ou carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Histórico escolar e/ou certificado de conclusão;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Duas fotos 3x4;
- f) Número do NIS;
- g) Cartão do SUS;
- h) Cartão de Vacinação;
- i) Tipo Sanguíneo;

Parágrafo Único: Fica facultada às secretarias das instituições de ensino da rede solicitar documentação extra para melhor atualização cadastral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º O processo de avaliação das aprendizagens será estruturado em 4 (quatro) bimestres durante o ano letivo, tendo como base os direitos de aprendizagem definidos na Política de Ensino da Rede, os conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos processos de ensino e da aprendizagem, considerando os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima exigida.

§1º Na Educação Infantil, conforme o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96, bem como nos anos iniciais do fundamental (do 1º ao 4º ano), a avaliação de aprendizagem será realizada mediante observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de pareceres descritivos de acordo com a Política de Ensino da Rede, emitindo parecer descritivo.

§2º Nos Anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano), a avaliação da aprendizagem será realizada nas 4 (quatro) unidades, através de instrumentos de avaliação diversificada na composição das notas.

§3º São considerados instrumentos de avaliação diversificados: trabalhos individuais e em grupo, exercícios com consulta, avaliações individuais, seminários construídos com apoio do professor, pesquisa, tarefas, dentre outras modalidades a ser escolhida pelo docente.

§4º Ao estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, serão garantidos procedimentos avaliativos diferenciados, conforme Instrução Normativa nº 04/2005.

§5º Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, média anual 6,0 (seis).

§6º Para efeitos de arredondamento de média, será utilizada a regra Matemática do arredondamento por acréscimo, e nunca por decréscimo de décimos, observando a escala de meio e inteiro.

§7º Para o estudante que não atingir a média 6,0 (seis), será oferecida a recuperação paralela, devendo prevalecer a maior nota entre a média anual e a recuperação,

§8º Para o estudante que não atingir a média 6,0 (seis) na recuperação paralela será oferecida a recuperação final, devendo prevalecer a maior nota entre a recuperação paralela e a recuperação final.

§9º Para o estudante que não atingir a média 6,0 (seis) na recuperação final será oferecida as Novas Oportunidades, conforme organização do Calendário Letivo Escolar, devendo prevalecer a maior nota entre a Recuperação Final e as Novas Oportunidades.

§10º Para o estudante que, mesmo após as Novas Oportunidades, não alcançar a média anual 6,0 (seis), em 4 (quatro) ou mais componentes, será automaticamente retido.

Art. 9º No Ensino Fundamental e na modalidade EJA, deve ser cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas.

Parágrafo único. O estudante que não atingir esse percentual deverá ser retido.

Art. 10. Na Educação Infantil, e Anos Finais do Fundamental, o aluno deverá atingir para efeitos de aprovação, frequência mínima de 60% do total de horas letivas, conforme disposto no artigo 31, inciso IV da Lei nº 12.796/2013.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ESCOLAR PEDAGÓGICO

Art. 11. O Conselho Escolar Pedagógico, que é instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenção pedagógicas, e como tal, deverá:

I - Ser realizado em 04 momentos do ano Letivo, conforme Calendário Escolar, sendo o primeiro de caráter diagnóstico, o segundo propositivo de encaminhamentos, o terceiro de

retomadas de encaminhamentos e o quarto conclusivo e informativo para o professor, com vistas à definição do ano letivo vigente e organização do ano seguinte;

II - Ser um espaço de redimensionamento das ações pedagógicas, de acompanhamento constante e contínuo da prática pedagógica e das aprendizagens do estudante, possibilitando a seus membros um momento de autoavaliação e redirecionamento da prática pedagógica;

III - Determinar sobre as intervenções pedagógicas necessárias à construção dos direitos de aprendizagem nas diversas etapas de cada grupo, módulo e ano;

IV - Garantir a participação da Equipe Gestora, da Coordenação Pedagógica, dos Professores, Auxiliares, facultando-se a presença de membros das Equipes de Acompanhamento Técnico Pedagógico e/ou Conselho Escolar, para auxiliar na tomada de decisão;

V - Realizar análise pedagógica dos estudantes que não conseguiram alcançar média 6,0 (seis) em até 3 (três) componentes curriculares.

§1º As discussões vivenciadas no Conselho Pedagógico e suas proposições devem ser registradas em Livro Ata Específico com todas as informações deliberadas seguidas da assinatura de todos os presentes.

§2º Após o fechamento do ano letivo, a Coordenação e a Equipe Gestora, deverão encaminhar à Equipe de Monitoramento da Secretaria de Educação as Atas de Resultado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessárias, avaliações e revisões desta Instrução Normativa, visando ao seu aprimoramento e à sua adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, se necessário.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias.

Lagoa do Carro – PE, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE MÁRCIA DAS CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Port. 07/2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE de 06.02.2025

Código Identificador: **08A6CD74**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/02/2025. Edição 3777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

